

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 1º do art. 26; e acrescente-se o § 3º ao art. 27, ambos da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma proposta pelo art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 26.**

§ 1º

I – todas as componentes tarifárias definidas nas disposições regulamentares incidem apenas sobre a diferença positiva entre o montante consumido e a soma da energia elétrica injetada no referido mês com o eventual crédito de energia elétrica acumulado em ciclos de faturamento anteriores, exceto pelas componentes associadas à arrecadação de CDE, que deverão ser faturadas pelo consumo bruto verificado no mês, observado o art. 16 desta Lei;

.....” (NR)

“**Art. 27.**

§ 3º O disposto no caput não se aplica às componentes tarifárias associadas à arrecadação de CDE, que devem ser faturadas pelo consumo bruto verificado no mês a partir da publicação deste parágrafo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Respeitando o conceito de justiça tarifária, a proposta de Emenda amplia a base de consumidores de energia que irão contribuir com a arrecadação de cotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), a fim de melhorar a divisão dos custos da energia para todos, garantindo modicidade tarifária principalmente para a parcela de consumidores não atendida pela gratuidade tarifária instituída pela MP 1.300/2025 e que não tem a possibilidade de gerar a sua própria energia.

A CDE é um fundo setorial que subsidia políticas públicas no setor elétrico, como a Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, bem como financia a geração em sistemas isolados, energias renováveis, compensações a concessionárias etc. O custo é pago majoritariamente pelos consumidores de energia, via encargos nas contas de luz.

Se mais agentes contribuírem para a CDE, o custo de financiar as políticas públicas será distribuído de forma mais ampla, reduzindo o valor pago por cada consumidor individual e a pressão inflacionária.

Assim, contamos com o apoio dos Pares para a aprovação desta importante Emenda que atenuará o impacto na tarifa de energia e os efeitos inflacionários indiretos nos preços de bens e serviços.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

ZÉ ADRIANO
Deputado Federal – PP/AC

